



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 22 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3567

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Lei Nº 021/ 2021-** Lei Municipal, criando o Serviço de Intermediação de Mão de Obra de Maragogipe – SIMM de Maragogipe e dá outras Providências.
- **Lei Nº 022/ 2021-** Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal (TLAM), A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM) e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 021/ 2021

“Lei Municipal, criando o Serviço de Intermediação de Mão de Obra de Maragogipe – SIMM de Maragogipe e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Serviço de Intermediação de Mão de Obra de Maragogipe – SIMM, no âmbito do Município de Maragogipe, sob a gestão da secretaria de Administração, enquanto instrumento estratégico integrante da Política de Desenvolvimento Econômico e social, visando:

I - Valorização do trabalho humano, dentro da sua circunscrição territorial, a fim de promover uma existência digna para seus munícipes;

II – Redução das desigualdades sociais, primando o trabalho e objetivando o bem estar e a justiça social;

III - Viabilização do desenvolvimento econômico-social através do acesso ao pleno emprego, assegurando, assim, a dignificação da vida e do bem estar da população;

IV – Promoção de programas de capacitação para facilitar acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações e as peculiaridades pessoais, prioritariamente aos de baixa renda, potencializando-os, assim, para as ofertas de vagas no mercado de trabalho, aquisição de emprego e renda e a consequente autonomia financeira dos cidadãos;

V – Fomento das atividades econômicas no município, de forma continuada e sustentável, garantindo o desenvolvimento econômico local e territorial sustentável;

VI – Incentivo ao cooperativismo, a fim de fomentar a economia de pequena escala de capital e tecnologia, tais como as de base familiar, micro e pequenas empresas, artesãos, pescadores, dentre outras iniciativas na perspectiva da economia criativa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

VII – Estabelecimento de convênios, consórcios e parcerias com instituições, órgãos e empresas públicas e privadas, para a implantação de programas que estimulem a atração de investimentos que criem empregos e gerem renda;

VIII – Criação e implementação de um sistema municipal de informação e indicadores, informatizado e alimentado continuamente, como instrumento de controle e monitoramento do Serviço de Intermediação de Mão de Obra de Maragogipe – SIMM e das atividades, programas, projetos de desenvolvimento econômico existente no município;

IX – Mobilização junto às forças empresariais com a utilização do seu capital social, articulando e dinamizando a capacidade local de geração de emprego e renda;

X – Parceria com as empresas instaladas em Maragogipe – BA, para absorção da mão de obra de trabalhadores locais, inclusive, para o primeiro emprego, e, em contrapartida aos incentivos fiscais concedidos pelo Município;

Art. 2º - O serviço de intermediação de mão de obra – SIMM deverá agregar à sua estrutura de funcionamento de programas, projetos e serviços através do estabelecimento de convênios e parcerias com as demais esferas governamentais, bem como, com instituições do segundo e terceiro setores.

Art. 3º - Na contratação de mão de obra para a prestação de serviços dentro do município de Maragogipe, as empresas e demais entidades privadas deverão contratar preferencialmente a mão de obra local, obrigando-se a manter em seus quadros de empregados um percentual mínimo de 50% de pessoas residentes nesse município, salvo se nele não existirem profissionais habilitados suficientes para o serviço objeto da contratação.

Parágrafo 1º - O cálculo do percentual ora estabelecido, para verificação da observância do disposto no caput do artigo 3º desta Lei, será efetuado mensalmente por equipe do SIMM.

Parágrafo 2º - As empresas e demais entidades privadas que prestarem serviços no município de Maragogipe deverão abrir sede ou filiais nesse município, obrigando-se a apresentar mensalmente ao SIMM relatório de empregados ou colaboradores de qualquer natureza, indicando o cargo ou função que cada um ocupa, a naturalidade e o seu endereço residencial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 3º - O cálculo do percentual ora estabelecido, para verificação da observância do disposto no caput do artigo 3º desta Lei, será efetuado mensalmente por equipe do SIMM.

Art. 4º - A não observância do quanto estabelecido nesta lei, ensejará a aplicação de multa, por parte do município, à empresa ou entidade privada que a desrespeitar, nos seguintes valores:

a) no valor correspondente a duas vezes o salário mínimo vigente multiplicado pelo número de profissionais necessários para atingir o percentual mínimo ora estabelecido;

b) no valor correspondente a dez (10) vezes o salário mínimo vigente, para o caso de não abertura de sede ou filial no município, quando da prestação de serviços nos seus limites territoriais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maragogipe, 02 de Setembro de 2021.

Valécio Armele Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 022/ 2021

Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal *(TLAM), A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, que tem como fato gerador a prestação do serviço de licenciamento ambiental atribuído ao Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização, da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Maragogipe.

Art. 2º - É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, todo aquele que deseje construir, instalar, ampliar, modificar e operar empreendimentos e atividades efetivos ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§1º - Os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental serão enquadrados em classes, com base no porte e potencial poluidor, conforme disposto no artigo 109 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682 de 19 de novembro de 2014.

§2º - As tipologias e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal estão relacionadas no Anexo Único da Resolução CEPRAM n.º 4420 de 27/11/2015, suas alterações e sucessões, e as que o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Maragogipe relacionar, através de ato normativo próprio.

Art. 3º - A Taxa de que trata o Art. 2º tem categorias de enquadramento e valores divididos e variáveis, de acordo com o Porte do Empreendimento e o Potencial Poluidor Degrador.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O enquadramento e os valores de que tratam o caput deste artigo estão transcritos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O recolhimento da TLAM será efetuado em conta bancária do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA do Município de Maragogipe, por documento próprio de arrecadação, até o quinto dia depois de requerida a licença ambiental municipal.

Parágrafo Único – O valor da taxa a que se refere o caput deste artigo será pago mediante boleto bancário expedido pelo FMMA, a crédito de conta específica do FMMA.

Art. 5º - São isentas de pagamento da TLAM as entidades públicas Municipais, Estaduais, Federais, entidades filantrópicas, e aqueles enquadrados como extrema pobreza, assim reconhecidos pelo CMMA.

DAS TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFAM

Art. 6º - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFAM, no município de Maragogipe, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização, da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Maragogipe, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, degradadoras ou utilizadoras de recursos naturais, consideradas como de impacto ambiental local.

Art. 7º - É sujeito passivo da TCFAM todo aquele que exerça as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, consideradas como de impacto ambiental local, constantes no Anexo I da Resolução CEPRAM n.º 4420 de 27/11/2015, suas alterações e sucessões e as que o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA relacionar, através de ato normativo próprio.

Art. 8º - A TCFAM é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo II desta Lei, bem como seus respectivos enquadramentos.

Parágrafo Único. Na hipótese de exercício de mais de uma atividade sujeita à fiscalização ambiental, a taxa será devida considerando a atividade preponderante.

Art. 9º - São isentas de pagamento da TCFAM as entidades públicas Municipais, Estaduais, Federais, entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

familiar e aqueles enquadrados como extrema pobreza, assim reconhecidos pelo CMMA.

Art. 10 - A TCFAM será devida no último dia de cada trimestre do ano civil e o seu recolhimento deverá ser efetuado em conta bancária do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA do Município de Maragogipe, por documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – O valor da taxa a que se refere o caput deste artigo será pago mediante boleto bancário expedido pelo FMMA, a crédito de conta específica do FMMA.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogipe, 02 de Setembro de 2021.

Valécio Armede Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
VALORES, EM REAIS, A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS AMBIENTAIS

I. ATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS AUTORIZATIVOS		
ATO	VALOR (R\$)	
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)	1.000,00	
DECLARAÇÃO POSITIVA/NEGATIVA DE DÉBITOS	250,00	
REVISÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONDICIONANTE (RC)	500,00	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO (PPV)	30% (TRINTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO BÁSICA DA RESPECTIVA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	REMUNERAÇÃO DO PROCESSO CORRESPONDENTE	
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (ALRS)	1.000,00	
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	1.000,00	
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA)	250,00	
PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO*	500,00	
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL	250,00	
EMIÇÃO 2ª VIA DO CERTIFICADO DA LICENÇA AMBIENTAL	50,00	
OUTRAS DECLARAÇÕES	500,00	
AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA	600,00	
AUTORIZAÇÃO POR PROCEDIMENTO ESPECIAL (APE)	SILVICULTURA (Vinculada a PSS, com área até 200 ha)	500,00
	AGRICULTURA DE SEQUEIRO	250,00 + 0,20 x ha (área agricultável)
	AGRICULTURA IRRIGADA	250,00 + 0,20 x ha (área agricultável)
	PECUÁRIA EXTENSIVA	250,00 + 0,20 x ha (área produtiva)

*Mediante solicitação do interessado.

II. LICENÇAS AMBIENTAIS						
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)	REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DAS LICENÇAS COMPREENDIDAS NA LR					
GRUPO A – AGRICULTURA E FLORESTAS						
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
LICENÇA PRÉVIA (LP)	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA UNIFICADA (LU)	2.500,00	3.600,00	-	-	-	-
LICENÇA DE OPERAÇÃO	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	36.000,00

Rua Durval de Moraes, nº 06 – Centro, Fone: 75 | 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

(LO)						
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	1.000,00	1.400,00	2.400,00	3.600,00	7.200,00	14.400,00
LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	750,00	1.000,00	1.800,00	3.000,00	5.400,00	10.800,00
LICENÇA CONJUNTA (LC)	5.000,00	7.500,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	60.000,00
GRUPO B – MINERAÇÃO						
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
LICENÇA PRÉVIA (LP)	-	-	9.000,00	18.000,00	36.000,00	55.000,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	-	-	9.000,00	18.000,00	36.000,00	55.000,00
LICENÇA UNIFICADA (LU)	3.600,00	6.000,00	-	-	-	-
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	-	-	9.000,00	18.000,00	36.000,00	55.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	1.400,00	2.400,00	3.600,00	7.200,00	14.400,00	22.000,00
LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	1.000,00	1.800,00	2.700,00	5.400,00	10.800,00	16.500,00
LICENÇA CONJUNTA (LC)	7.500,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	60.000,00	75.000,00
GRUPO C – INDÚSTRIA						
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
LICENÇA PRÉVIA (LP)	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	50.000,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	50.000,00
LICENÇA UNIFICADA (LU)	2.500,00	3.600,00	-	-	-	-
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	50.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	1.000,00	1.400,00	2.400,00	3.600,00	7.200,00	20.000,00
LICENÇA PRÉVIA DE	750,00	1.000,00	1.800,00	2.700,00	5.400,00	15.000,00

Rua Durval de Morais, nº 06–Centro, Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

OPERAÇÃO (LPO)						
LICENÇA CONJUNTA (LC)	5.000,00	7.500,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	60.000,00
GRUPO D – TRANSPORTE						
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
LICENÇA PRÉVIA (LP)	-	-	5.500,00	12.000,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	-	-	5.500,00	12.000,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA UNIFICADA (LU)	1.500,00	2.400,00	-	-	-	-
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	-	-	5.500,00	12.000,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	600,00	1.000,00	2.200,00	4.800,00	7.200,00	12.000,00
LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	500,00	720,00	1.650,00	3.600,00	5.400,00	10.000,00
LICENÇA CONJUNTA (LC)	5.000,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	60.000,00
GRUPO E – SERVIÇOS						
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
LICENÇA PRÉVIA (LP)	-	-	5.500,00	8.500,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	-	-	5.500,00	8.500,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA UNIFICADA (LU)	2.500,00	3.500,00	-	-	-	-
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	-	-	5.500,00	8.500,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	1.000,00	1.400,00	2.200,00	3.400,00	7.200,00	
LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	750,00	1.000,00	1.650,00	2.550,00	5.400,00	
LICENÇA CONJUNTA (LC)	5.000,00	7.500,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	
GRUPO F – OBRAS CIVIS						

Rua Durval de Morais, nº 06–Centro,Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
LICENÇA PRÉVIA (LP)	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA UNIFICADA (LU)	2.500,00	3.500,00	-	-	-	-
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	1.000,00	1.400,00	2.400,00	3.600,00	7.200,00	12.000,00
LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	750,00	1.000,00	1.800,00	2.700,00	5.400,00	10.000,00
LICENÇA CONJUNTA (LC)	5.000,00	7.500,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	60.000,00
GRUPO G – EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER						
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
LICENÇA PRÉVIA (LP)	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA UNIFICADA (LU)	2.500,00	3.500,00	-	-	-	-
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	-	-	6.000,00	9.000,00	18.000,00	36.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	1.000,00	1.400,00	2.400,00	3.600,00	7.200,00	12.000,00
LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	750,00	1.000,00	1.800,00	2.700,00	5.400,00	10.000,00
LICENÇA CONJUNTA (LC)	5.000,00	7.500,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	60.000,00

ANEXO II

VALORES, EM REAIS, DEVIDOS A TÍTULOS DE TCFAM POR ESTABELECIMENTO POR TRIMESTRE					
Potencial Poluidor / Grau de	Pessoa Física ou Microempreended	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa Grande Porte	Empresa Grande Porte (receita bruta)

Rua Durval de Morais, nº 06–Centro, Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Utilização de Recursos Naturais (PP/GU)	Individual ou Microempresa (receita bruta anual ≤ R\$ 360.000,00)	(receita bruta anual > R\$ 360.000,00 ≤ R\$ 4.800.000,00)	(receita bruta anual > R\$ 4.800.000,00 ≤ R\$ 300.000.000,00)	anual > 300.000.000,00)
Pequeno	20,00	67,00	135,00	270,00
Médio	35,00	108,00	216,00	540,00
Alto	50,00	135,00	270,00	1.350,00

Maragogipe, 02 de Setembro de 2021.

Valnício Armede Ribeiro
Prefeito Municipal